



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente consignou em nome do Tribunal votos de pesar em virtude do falecimento do Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho, genitor do Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Na sequência, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-DC - 1000295-05.2017.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT-TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Embargante(s) e Embargado(s): FEDERACAO INTERES. DOS SIND. DOS TRAB. E TRAB. DA E. B. C. T. DOS EST. DA BA, MG, RJ, RN, RO, SP E TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Embargante(s) e Embargado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, rejeitar os embargos de declaração das requerentes. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 22201-91.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAXIAS DO SUL/RS, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Decisão: em prosseguimento, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, votou no sentido de: I - retificar a autuação, a fim de constar também como Recorrente o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL; II - conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento julgar improcedente a pretensão da ação anulatória. Custas em reversão, isento o Autor, na forma da lei. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros. Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado abriu divergência para negar provimento aos recursos ordinários, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 414-15.2017.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO - STTREPE, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento parcial ao recurso ordinário do Sindicato patronal, a fim de reduzir os índices do reajuste salarial e do vale-alimentação para o patamar de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) e para admitir os descontos dos dias parados; b) negar provimento ao recurso ordinário adesivo do Sindicato obreiro. Observação 1: Impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos de Passageiros do Recife e Regiões Metropolitanas da Mata Sul e Norte de Pernambuco - STTREPE o Dr. Cristiano Brito Alves Meira. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, advogado do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco - URBANA/PE. **Processo: RO - 1000793-81.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Recorrido(s): SINDICATOS DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mateo Scudeler, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1001266-67.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR “CHOPIN TAVARES DE LIMA” - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) dar-lhe provimento para: I - determinar a compensação integral dos dias em que não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

houve efetiva prestação por parte dos trabalhadores que aderiram à greve; II - conceder estabilidade provisória aos grevistas nos termos do PN nº 82 do TST; b) dar-lhe provimento parcial para aplicar o princípio da sucumbência recíproca e determinar o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de custas processuais para cada uma das partes deste processo. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mateo Scudeler. **Processo: RO - 1001555-68.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - SINDICAPRO, Advogado: Dr. Sílvio César Bueno Camargo, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Alves de Almeida, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA., Advogado: Dr. José Juscelino Ferreira de Medeiros, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Rangel Veríssimo dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIERESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL - SINCS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA/SP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Milena Maria Martins Scheer, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO - SEPJRSP, Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPETRO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO H. C. L. P. ANAL. C. INST. BEM. REL. FIL. SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NO COM. DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITES E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOLEO/SP, Recorrido(s): SINDICATO



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARREND. MERCANTIL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabiano Alves Zanoni, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo Ferreira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Advogado: Dr. Valéria de Paula Thomas de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS P/ FINS E DA PETROQUÍMICA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUMO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRÍCOLA, Decisão: à unanimidade: I- não conhecer do recurso ordinário da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO e outros. II- conhecer dos recursos ordinários da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo; da Federação Nacional das Empresas de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - FENASEG; do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários I.I.I. e Setor Diferenciado de São Paulo - STERIIISP; do Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo - SIFAESP; e do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo - SINDICAPRO; no mérito: II - dar provimento ao recurso ordinário da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. para, com base na OJ 19/SDC/TST, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do NCPC/15 (267, IV, do CPC/73), em relação à Suscitada; III - dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo - SIFAESP, para, em face da ausência de comum acordo, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do NCPC/15 (267, IV, do CPC/73), em relação ao Suscitado; e III- negar provimento aos recursos ordinários da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - FENASEG; do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários I.I.I. e Setor Diferenciado de São Paulo - STERIIISP; e do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo - SINDICAPRO. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono de ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Observação 2: Falou pela Recorrente FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG a Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Mateo Scudeler, patrono do SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RO - 80244-37.2016.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO CEARÁ – SINCONPE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de: 1)





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

conhecer do recurso interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral do Estado do Ceará - SINTEPAV e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Ceará - SINCONPE; rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso, em relação à obrigação descumprida, relativa ao local de reuniões dos trabalhadores, para manter a condenação da multa imposta na liminar, no valor de R\$1.000,00, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e b) negar provimento ao recurso quanto à aplicação da multa pelo descumprimento da decisão proferida na tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente, relativa ao contingente mínimo de trabalhadores para o labor, durante a paralisação. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado abriu divergência quanto ao item 2.a do voto da Relatora para negar provimento ao recurso ordinário no particular. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral do Estado do Ceará - SINTEPAV o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Em seguida, com a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ausentou-se definitivamente da Sessão em virtude de compromissos institucionais previamente agendados. Prosseguiu-se, então, no julgamento dos demais processos, tendo o colegiado assim decidido: **Processo: RO - 809-57.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Ney José de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: em prosseguimento, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário quanto às preliminares de a) inadequação da via eleita, b) ausência de negociação prévia, c) ilegitimidade ativa “ad causam” do Suscitante, d) negativa de prestação jurisdicional e e) prescrição, e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o dissídio coletivo de natureza jurídica quanto à pretensão exegética do Suscitante em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

relação à cláusula 29 do ACT de 2008. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Mauricio Godinho Delgado. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Recorrido. **Processo: ED-RO - 1003228-28.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDAG DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Advogado: Dr. Fernando Martini, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS, AUXILIARES E SIMILARES E AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ. RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Dr. Sérgio Garcia Galache, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e acolhê-lo parcialmente, para sanar a omissão havida, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Rosevan do Nascimento, advogado da Embargante. **Processo: RO - 213-66.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa “ad causam” do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente o pedido deduzido na ação anulatória. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 512-43.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): PETRUZ FRUITY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO - PARÁ, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ES-1000060-04.2018.5.00.0000**, Relator: Min. Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIRODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Agravado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 4: Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 5: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RO - 21483-60.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - adaptar a redação da Cláusula Décima Quarta - Contribuição Assistencial ao Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de que a imposição da contribuição se restrinja apenas aos trabalhadores filiados ao sindicato profissional; e II - excluir as Cláusulas Vigésima Quarta - Adicional de Insalubridade e Quadragésima - Jornada De Trabalho do instrumento normativo. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Processo: RO - 231-87.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - STIAPA, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, e Maria de Assis Calsing, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, pois a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, que o antecedeu na cadeira, já havia votado. Observação 3: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator. Observação 4: Juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 791-29.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS - SINDICATO METABASE CARAJÁS, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Recorrido(s): MACA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Christiano Willon da Silva Gualberto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para expungir a obrigação de fazer, consistente na afixação do acórdão regional em locais públicos, bem como a imposição de multa diária pelo descumprimento. **Processo: ED-RO - 703-73.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE COLATINA, Advogada: Dra. Ana Luiza Borges de Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE COLATINA, MARILÂNDIA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, ÁGUIA BRANCA, PANCAS, BAIXO GUANDÚ, ITAGUAÇÚ, ITARANA E SÃO ROQUE DO CANAÃ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1000987-81.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogado: Dr. Cláudia Regina Salomão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1002210-69.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FÁBRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Ambrosio Pauletto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Terceiro(a) Interessado(a): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a determinação de indisponibilidade dos bens da Suscitada e de seus sócios. **Processo: RO - 21923-90.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC, Advogada: Dra. Nilsa Inês Teixeira Vaz, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1003318-36.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Advogada: Dra. Mariana Salinas Serrano, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 21991-06.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: a) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, conhecer do recurso ordinário; b) por unanimidade, adiar para a próxima sessão o exame do mérito do recurso ordinário, a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 32-02.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, VIDROS, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MAQUINISMOS, MÁRMORES, GRANITOS E GESSO DE BELÉM E ANANINDEUA - SINDIMACO, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 201-39.2015.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, Advogada: Dra. Carla Christiane Linhares Jácome Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, à exceção do pedido de reforma da decisão quanto à cláusula 28, por ausência de fundamentação, e, no mérito: 1) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas 3ª - REPOSIÇÃO SALARIAL, para fixar em 3,82% o percentual de reajuste dos salários, ficando a cláusula assim redigida: “CLÁUSULA 3ª - REPOSIÇÃO SALARIAL. A empresa concederá aos seus empregados um reajuste de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento). O referido reajuste será incorporado ao salário dos empregados a partir de 1º de maio de 2015”; e 9ª - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNO AOS DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, para adequar a sua redação aos termos do Precedente Normativo nº 87 da SDC do TST; e 2) negar provimento ao recurso em relação às cláusulas 13 - PRÊMIO PARA OPERÁRIO QUALIDADE; 27 - RESCISÃO CONTRATUAL/INDENIZAÇÃO; 35 - HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES; 39 - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO FÉRIAS; 40 - LICENÇA-PRÊMIO REMUNERADA; 59 -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS; 60- COMISSÕES MISTAS - EMPRESA E SINDICATO; 63 - GARANTIAS ADICIONAIS; 64 - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO; e 65 - UNIFICAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO. **Processo: ED-RO - 14673-10.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS DE CAMPINAS, INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, VALINHOS, NOVA ODESSA, PAULÍNEA, SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 21373-61.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Anderson Couto Timm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a redação da cláusula 39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, constante do Acordo homologado pelo Regional, aos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST, de forma a que o respectivo desconto atinja somente os trabalhadores associados ao Sindicato profissional. **Processo: ED-RO - 21376-50.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Eliseu Holz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE IJUÍ, Advogada: Dra. Loeri de Fátima Bao, Advogado: Dr. Luís Henrique



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Braga Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 22453-60.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a redação da cláusula 25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, constante do Acordo homologado pelo Regional, aos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST, de forma a que o respectivo desconto atinja somente os trabalhadores associados ao Sindicato profissional, reduzindo, também, o valor da contribuição para 50% de um dia do salário, já reajustado, a ser descontado de uma só vez. **Processo: RO - 1002053-62.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Companhia DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogado: Dr. Hermano de Moura, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário da suscitante, Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP e, no mérito: a) negar-lhe provimento em relação à cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL; e b) dar provimento ao recurso quanto à cláusula 5ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO, a fim de que o seu caput passe a constar da forma como pactuada pelas partes, quanto à sua abrangência, passando a apresentar a seguinte redação: “A empresa fornecerá aos empregados em atividade na CEAGESP, inclusive aos afastados por motivo de férias ou em auxílio-doença, a partir de 1º de Junho de 2017, por meio de crédito em cartão magnético ou outro meio semelhante, a título de auxílio refeição ou auxílio alimentação, 30 créditos unitários de R\$ 26,09 (vinte e seis reais e nove centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 782,70 (setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) que será atualizado na data-base”; e 2) conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pelo suscitado, Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - SINDBAST e, no mérito: a) julgar prejudicado o exame da cláusula 5ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO, na medida em que a questão foi analisada no recurso ordinário da CEAGESP; e b) negar provimento ao recurso quanto aos honorários





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

advocatícios. **Processo: RO - 363000-50.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE E OUTROS, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE RIO GRANDE, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, por ausência do pressuposto processual do comum acordo das partes no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais. **Processo: RO - 37-87.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): GVINAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Regina Nascimento Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do parágrafo oitavo da cláusula vigésima primeira do Acordo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Coletivo de Trabalho 2015/2016 celebrado pelos réus. Custas pelos réus, na forma da lei. **Processo: RO - 5741-23.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, SERVIDORES E EMPREGADOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP, Advogado: Dr. Jamir José Menali, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer da Remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 5943-97.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VINHEDO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Éderson Wilson Scarpa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 6484-33.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MOCOCA E REGIÃO, Advogada: Dra. Kelly Cristina Corraini Combinatto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário de CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em face da ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais; II - julgar prejudicada a análise do recurso ordinário Sindicato Opoente (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa). **Processo: RO - 10065-85.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES E SANTA BÁRBARA, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto às preliminares arguidas; II - dar-lhe provimento parcial para reduzir o reajuste salarial para o patamar de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento); III - dar-lhe provimento parcial para alterar a CLÁUSULA 2ª - QUEBRA DE CAIXA e determinar o reajuste de 7,60% sobre o valor do benefício, ficando a norma com a seguinte redação: “CLÁUSULA 2ª - QUEBRA DE CAIXA: Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional no valor de R\$ 39,72 (trinta e nove reais e setenta e dois centavos)”; IV - dar-lhe provimento parcial para alterar a CLÁUSULA 9ª - CESTA-BÁSICA, ficando a norma com a seguinte redação: “CLÁUSULA 9ª - CESTA BÁSICA. As empresas integrantes da categoria econômica que possuam mais de 50 (cinquenta) empregados fornecerão mensalmente para cada empregado uma cesta-básica no valor de R\$105,00 (cento e cinco reais)”; V - dar-lhe provimento parcial para alterar a CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO-CRECHE e determinar o reajuste de 7,60% sobre o valor do benefício, ficando a norma com a seguinte redação: “CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO CRECHE. Nas empresas obrigadas por lei ao sistema de creche, a empregada mãe deverá receber, mensalmente, R\$59,18 (cinquenta e nove reais e dezoito centavos), até o filho recém-nascido completar 06 (seis) meses de vida, dando por cumprida integralmente a legislação vigente sobre a matéria com o auxílio pecuniário aqui fixado”; e V - negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 3ª - COMISSÕES AJUSTADAS; 4ª - SALÁRIO MISTO; 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO; 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO; 7ª - HORAS EXTRAS; 8ª - ANUÊNIO; 10ª - 13º SALÁRIO; 12ª - INCENTIVO A EDUCAÇÃO; 13ª - EMPREGADO ACIDENTADO; 14ª - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; 15ª - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE; 16ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL; 17ª - SANITÁRIOS E ÁGUA POTÁVEL; 18ª - EMPREGADOS QUE RETORNAM DO SERVIÇO MILITAR; 19ª - CARTA DE REFERÊNCIA; 20ª - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS; 21ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA; 22ª - DIA DO COMERCIÁRIO; 23ª - SEGURO DE VIDA; 24ª - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA; 25ª - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA; 26ª - DA ABRANGÊNCIA; e 27ª - VIGÊNCIA/DATA BASE. Em relação a todas as cláusulas alteradas pela presente decisão, ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: AIRO - 10672-68.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRUTAL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Tânia Paula de Oliveira, Agravado(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RO - 21049-42.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS E OUTRO, Advogado: Dr. Wanderley Marcelino, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogada: Dra. Roberta Souza da Rosa, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOLEO E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Camila Lanziotti Röhrig, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Camila Lanziotti Röhrig, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS E OUTROS, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTROS, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL-MECÂNICAS E ELETRO-ELETRÔNICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - SIMECAN E OUTROS, Advogado: Dr.



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Márcio Rodrigues Welter, Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO - SINDITABACO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPS, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGAS DE CAXIAS DO SUL - SIVECARGA, Advogado: Dr. Ronaldo Vanin, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS DERIVADAS DA UVA E DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHO, Advogado: Dr. Durval Luz Balen, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS E DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Heitor Figueiredo Diniz, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICER, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Serra, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETERGS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIARGS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE PELOTAS - SINDAPEL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE CAMPO BOM, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIOS, E COMPONENTES PARA CALÇADOS DE IGREJINHA - SICI, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, COMPONENTES PARA CALÇADOS DE TRÊS COROAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PELOTAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA - SICOM-LV, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA - SINDUSCONSR, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE FARROUPILHA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORDESTE GAÚCHO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES - SIMMME, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS - SIMEP, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA - SIMMESR, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA - SIMMAMAE, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS - SINDIPPEL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDÚSTRIA DO CIMENTO - SNIC, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios a fim de, suprindo omissão, fazer constar no dispositivo do acórdão embargado que a extinção do processo, sem resolução de mérito, em face da ausência de comum acordo, produz efeitos apenas em relação às Partes recorrentes. **Processo: RO - 1002152-03.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar provimento para, com apoio no art. 485, VI, do CPC/15 (art. 267, VI, do CPC/73), reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse Suscitado. **Processo: RO - 1002973-36.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogado: Dr. Hermano de Moura, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 101038-13.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINERJ, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE-RIO, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10492-52.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO - SINTRAM, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PASSAGEIROS URBANO, SEMI URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO, E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. Humberto Accioly Domingues, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITAÚNA, Advogado: Dr. Fabiano Nogueira Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BRUMADINHO E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Joacy Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos Melo dos Anjos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DE CONTAGEM E ESMERALDAS – SITTRACON, Advogada: Dra. Daniele Aparecida Santos, Advogado: Dr. Matheus Leão de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BETIM E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CONTAGEM, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Passageiros Urbano, Semi Urbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo e Escolar de Belo Horizonte e Região Metropolitana, e no, mérito, dar-lhe provimento para: a) fixar o valor da multa por descumprimento de ordem judicial em R\$ R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); e b) excluir da decisão a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano - SINTRAN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a multa aplicada pelo descumprimento da decisão liminar seja revertida a seu favor. **Processo: RO - 10493-37.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Dr. Humberto Accioly Domingues, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE - SETRABH, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Passageiros Urbano, Semi Urbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo e Escolar de Belo Horizonte e Região Metropolitana, e no, mérito, dar-lhe provimento para: a) fixar o valor da multa por descumprimento de ordem judicial em R\$ R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); e b) excluir da decisão a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRABH, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) autorizar o desconto do pagamento pelo dia de paralisação; e b) reverter a seu favor a multa aplicada pelo descumprimento da decisão liminar. **Processo: RO - 19423-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIREPA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL - STIMMME, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: DC - 1000120-74.2018.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Suscitante: SINDICATOS TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE ITAJUBA, Advogada: Dra. Tamiris Lourdes Colósimo, Suscitado(a): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, homologar o acordo apresentado pelas partes, decretando a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC/2015. Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor fixado em R\$ 2.000,00, que devem ser recolhidas em partes iguais pelos litigantes (art. 789, I, IV, § 3º, da CLT). **Processo: RO - 1000344-89.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LABORATIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, TABOÃO DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU E CAIEIRAS, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento. **Processo: RO - 1001051-57.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Ives Gandra Martins Filho e Dora Maria da Costa, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, pois a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, que o antecedeu na cadeira, já havia votado. Observação 3: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 4: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Secretário-Geral Judiciário**